



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 29/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016  
PROCESSO Nº 377/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2016, PROCESSO nº 377/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARIANO PRESTES FERRAZ NETO ME**, CNPJ nº 09.284.892/0002-55 e Inscrição Estadual nº 90.588.084-55, estabelecida à Rua Matriz, nº 147, Centro, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, CEP: 84.220-000 tel.: (43) 3567-1390, (15) 3542-2020, e-mail: [neto.ferraz@hotmail.com](mailto:neto.ferraz@hotmail.com), doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Mariano Prestes Ferraz Neto, portador do RG nº 34.983.793-4 e do CPF nº 220.462.588-43, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	200	UN	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - Em Látex Com Boa Sensibilidade Tátil; Com Textura Uniforme, sem Falhas e Formato Anatômico; Não Talcada; Com Punho Acabado de 04 a 06 Cm Com Bainha do Mesmo Material Da Luva; Não Estétil; Embalado Em Caixa com 100 unidades; o Produto Devera Ser Entregue conforme Nbr11193-1; <b>*Cota exclusiva para ME E EPP</b>	DESCARPACK	RS 19,14	RS 3.828,00
10	1.000	UN	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - Em Látex Com Boa Sensibilidade Tátil; Com Textura Uniforme, sem Falhas e Formato Anatômico; Não Talcada; Com Punho Acabado de 04 a 06 Cm Com Bainha do Mesmo Material Da Luva; Não Estétil; Embalado Em Caixa com 100 unidades; o Produto Devera Ser Entregue conforme Nbr11193-1; <b>*Cota exclusiva para ME E EPP</b>	DESCARPACK	RS 19,14	RS 19.140,00
11	400	UN	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Em Látex Com Boa Sensibilidade Tátil; Com Textura Uniforme, sem Falhas e Formato Anatômico; Não Talcada; Com Punho Acabado de 04 a 06 Cm Com Bainha do Mesmo Material Da Luva; Não Estétil; Embalado Em Caixa com 100 unidades; o Produto Devera Ser Entregue conforme Nbr11193-1; <b>*Cota exclusiva para ME E EPP</b>	DESCARPACK	RS 19,14	RS 7.656,00
<b>TOTAL:</b>						<b>RS 30.624,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 10/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o “autorizo” do Secretário Municipal de Educação ou do responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega na Av. José de Almeida Carvalho, n° 1231, Vila Oliveira, devendo ser entregue em **até 10 (dez) dias** a contar da data da solicitação por escrito, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições de utilização e em condições adequadas de transporte;

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; e deverá ser entregue no local indicado no item 4.1 deste termo;

4.2.1 - Os produtos entregues serão recebidos pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, o qual os vistoriará para verificar se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obrigará-se a trocá-los, **no prazo máximo de em até 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, eles serão devolvidos, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-los **em até 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto, e tais despesas correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - Os produtos que serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado, devendo ser substituído **em até 10 (dez) dias** pela empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

4.8.1 - Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pela gestora responsável.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela DETENTORA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da “Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho”, na qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, a qual substituirá o Termo de Contrato.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, de acordo com a programação, indicando quantidade, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela referida Secretaria.

5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua DETENTORA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação na “Ordem de Fornecimento”.

5.5 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS preferência em igualdade de condições.

5.7 - Os produtos serão rejeitados na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos **em até 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, pela empresa DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação da DETENTORA, a Administração poderá convocar o licitante vencedor após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - A DETENTORA poderá ter ainda o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico financeiro;

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.12 - Havendo interesse da Administração Municipal e/ou havendo saldo remanescente da presente Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XII do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificação diferente da constante no Anexo I e da marca/modelo informada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### 7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas na licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.3 do Edital;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do respectivo termo aditivo;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às sanções previstas no edital e no presente instrumento contratual.

9.4 - A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados, valerá para todo o período de vigência do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1). É obrigatória a inscrição no corpo da nota fiscal da declaração: Referente ao Pregão Presencial nº 10/2016 – Processo nº 377/2015, e a mesma deve estar acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artigo 7º, § 2º, item III ou conforme previsto artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à servidora **Vilma Vitalina Proença**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que, se houver eventual alteração da funcionária gestora constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Municipal Nº 1.006, de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal Nº 1.050, de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 02 de maio de 2016.

**HIRAM AYRÉS MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**ELIANA DE SALES ALMENDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME**

**Representante Legal: Mariano Ferraz Neto**

RG nº: 34.983.793-4

CPF nº: 220.462.588-43

Testemunhas:

1.   
Nome: Elaine Maria de Jesus  
RG: 42.368.635-5

2.   
Nome: Vilma Vitalina Pádua  
Chefe do Departamento de Almoarifado da Educação  
RG 30.926.872-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME

ATA Nº 29/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016  
PROCESSO Nº 377/2015

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL POR UM PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 02 de maio de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA: MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME**  
**NOME E CARGO: MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - PROPRIETÁRIO**  
E - mail institucional: [neto.ferraz@hotmail.com](mailto:neto.ferraz@hotmail.com)  
E - mail pessoal: [neto.ferraz@hotmail.com](mailto:neto.ferraz@hotmail.com)

(\*)A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e particular.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME

ATA Nº 29/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016  
PROCESSO Nº 377/2015

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL POR UM PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940 – Centro – Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3272-6916
e-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 02 de maio de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**CNPJ Nº:** 20.549.175/0001-60  
**DETENTORA:** MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME  
**CNPJ Nº:** 09.284.892/0002-55

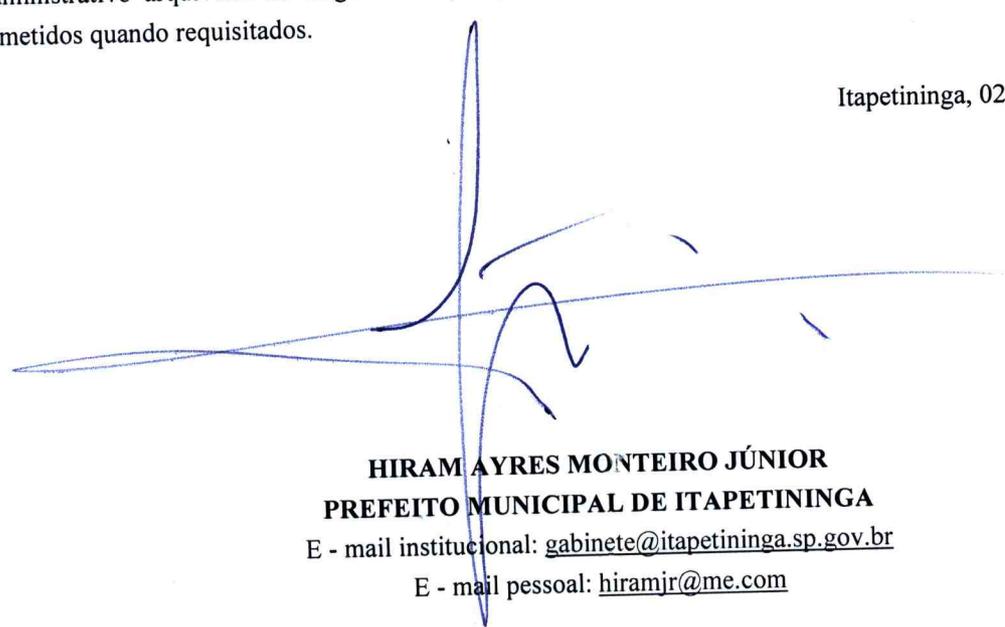
ATA Nº 29/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016  
PROCESSO Nº 377/2015

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL POR UM PERÍODO DE 12 MESES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 02 de maio de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)